

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004542/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072815/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.022731/2017-78
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CENDON GARRIDO NETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da C.N.T.C - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO – Respeitados os limites de acréscimo da duração do trabalho fixados no “caput” do artigo 59, da CLT, fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes dias e horários nos meses de Dezembro de 2017, Janeiro e Fevereiro de 2018:

DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO
-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------

<u>DEZEMBRO DE 2017</u>				<u>JANEIRO DE 2018</u>	
01- SEX	09:00h às 18:00h	17- DOM	FECHADO	01 - SEG	FECHADO
02- SÁB	09:00h às 17:00h	18- SET	09:00h às 22:00h	02 - TER	13:00 às 18:00h
03- DOM	FECHADO	19- TER	09:00h às 22:00h	<u>FEVEREIRO 2018</u>	
04- SEG	09:00h às 18:00h	20- QUA	09:00h às 22:00h		
05- TER	09:00h às 18:00h	21- QUI	09:00h às 22:00h	12/02 - SEG	FECHADO
06- QUA	09:00h às 18:00h	22- SEX	09:00h às 22:00h	13/02 - TER	FECHADO
07- QUI	09:00h às 18:00h	23- SAB	09:00h às 17:00h	14/02 - QUA	13:00h às 18:00h
08- SEX	09:00h às 18:00h	24- DOM	FECHADO		
09- SAB	09:00h às 17:00h	25- SEG	FECHADO		
10- DOM	FECHADO	26- TER	13:00 às 18:00h		
11- SEG	09:00h às 22:00h	27- QUA	09:00h às 18:00h		
12- TER	09:00h às 22:00h	28- QUI	09:00h às 18:00h		
13- QUA	09:00h às 22:00h	29- SEX	09:00h às 18:00h		
14- QUI	09:00h às 22:00h	30- SAB	09:00h às 17:00h		
15- SEX	09:00h às 22:00h	31- DOM	FECHADO		
16- SAB	09:00h às 17:00h	*****	*****		

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

- No período de 01 a 31 de Dezembro de 2017 o horário de abertura do comércio será às 09:00h (nove horas).
- Nos dias 26 de Dezembro de 2017, 02 de Janeiro de 2018 e 14 de Fevereiro de 2018, o comércio abrirá as 13:00h (treze horas).
- Nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2018, o comércio permanecerá fechado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÕES

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22:00h (vinte e duas horas), serão

concedidos intervalos de 2:00h (duas horas) para almoço e 1:00h (uma hora) para o jantar ou opcionalmente sendo 1:30h (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1:30h (uma hora e trinta minutos) para o jantar.

CLÁUSULA QUARTA – LANCHES

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22:00h. (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu(s) empregado(s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 20,00 (vinte reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

- Haverá 17 (dezesete) horas extras a serem pagas, com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA – ESTUDANTES

- Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho, de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

CLÁUSULA SETIMA – EXCEÇÕES

- Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais emp resas que não abrirão no período noturno estão excluídos deste acordo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2018

TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2018 - Fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo aos seguintes Sábados do ano de 2018, quando o horário de trabalho a ser observado será das 09h00 às 17h00.

MÊS / ANO	DIA
Janeiro/2018	06
Fevereiro/2018	10
Março/2018	10
Abril/2018	07
Maiio/2018	12
Junho/2018	09
Julho/2018	07
Agosto/2018	11
Setembro/2018	08
Outubro/2018	06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEMAIS SÁBADOS –

Nos demais Sábados do ano de 2018 o horário de trabalho será das 08h00 às 12h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HORÁRIO DE ALMOÇO –

O horário de almoço nos Sábados previstos no “caput” da presente cláusula será de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: HORAS EXTRAS DOS SÁBADOS –

Haverão três horas extras por sábado trabalhado as quais deverão serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: EXCEÇÕES –

Os supermercados, farmácias e casas de materiais de construção estão excluídos da observância da presente cláusula.

Disposições Gerais**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE**

PENALIDADE – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada ou por empregado.

DARCI PIANA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

JOSE CENDON GARRIDO NETTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.